

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.031, DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a fixação dos dispositivos de retenção de crianças.

Autor: Deputada **BENEDITA DA SILVA**
Relator: Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.031 de 2013, de autoria da nobre parlamentar Senhora Benedita da Silva, pretende, alterar a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a fixação dos dispositivos de retenção de crianças.

Compete a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito da proposição.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Projeto de Lei nº 5.031, de 2013, observamos os impactos positivos dentro da sociedade com perceptibilidade, objetividade, e principalmente, viés social, apresentados pelo autor.

É um argumento de peso em prol da aprovação da presente iniciativa o fato de que a adoção do sistema de engate Isofix irá propor um vínculo estrutural bem seguro e rápido entre a cadeirinha e a estrutura do carro.

É de saber que, a implantação desse dispositivo irá proporcionar uma maior comodidade, além de promover um fator primordial: segurança.

Outro ponto de destaque, que engrandece o mérito da proposição, é o número relevante da redução de óbitos de crianças com até dez anos de idade.

O projeto, além de fomentar segurança, irá contribuir ativamente para o descimento do índice de mortes em acidentes de trânsito.

Portanto, não podemos nos furtar da aplicação e da viabilidade de um projeto tão importante para os dias de hoje no Brasil.

A nosso ver, portanto, não há razão para que não se incentive a criação dessa Lei, e quero dar minha parcela de contribuição. A sociedade precisa, e deve ser mais bem assistida em relação a esse assunto.

Assim, **SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.031, DE 2013.**

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**
Relator